

DECRETO Nº 50.016, DE 20 DE SETEMBRO DE 2005

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor da LARES-Legião de Assistência para Reabilitação de Excepcionais, do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor da LARES-Legião de Assistência para Reabilitação de Excepcionais, organização não governamental, sem fins lucrativos, do imóvel com 3.457,00m² (três mil, quatrocentos e cinquenta e sete metros quadrados) de terreno e 1.566,00m² (um mil, quinhentos e sessenta e seis metros quadrados) de área construída, localizado na Rua Barão do Rego de Barros, nº 179, bairro Campo Belo, nesta Capital, conforme descrito no Ofício CG-788/2005-FUSSESP + Ofício CG-1.131/2005-FUSSESP.

Parágrafo único - O imóvel a que refere este artigo destinar-se-á ao desenvolvimento das atividades da permissionária, tendo em vista seu cunho social.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela Unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de setembro de 2005
GERALDO ALCKMIN
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 20 de setembro de 2005.

DECRETO Nº 50.017, DE 20 DE SETEMBRO DE 2005

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, de faixa de passagem do duto de gás natural da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, do imóvel situado no Município de Bragança Paulista

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa pela Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, o imóvel necessário à execução da obra de passagem do duto de gás natural do Sistema de Distribuição de gás natural - Bragança Paulista, numa largura total de 10,00m, no Município de Bragança Paulista, configurado na planta cadastral de nº 001-DUP-381, bem como na planta de traçado do duto de gás natural, imóvel esse a seguir caracterizado, com indicação do nome do proprietário, medidas, limites e confrontações mencionados na planta cadastral, a saber: Planta Cadastral 001-DUP-381, que consta pertencer a Guilherme Bittencourt dos Santos e/ou Outros: tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7454260,6228 E=343852,8555; deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 288º32'13", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 3,18m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 289º45'25", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 8,85m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 294º39'22", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 26,7m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 298º20'37", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 172,49m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 10º53'30", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Estrada Municipal, numa distância de 10,48m, até chegar ao ponto 6; do ponto 6, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 118º20'37", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 175,61m, até chegar ao ponto 7; do ponto 7, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 114º43'05", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 25,04m, até chegar ao ponto 8; do ponto 8, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 109º48'54", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 8,83m, até chegar ao ponto 9; do ponto 9, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 108º32'13", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 3,25m, até chegar ao ponto 10; do ponto 10, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 198º57'52", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a SP-381, numa distância de 10m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 2.122,48m² (dois mil, cento e vinte e dois metros quadrados e quarenta e oito decímetros quadrados).

Artigo 2º - As despesas resultantes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS.

Artigo 3º - Fica a Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de setembro de 2005
GERALDO ALCKMIN
Mauro Guilherme Jardim Arce
Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 20 de setembro de 2005.

DECRETO Nº 50.018, DE 20 DE SETEMBRO DE 2005

Dá nova redação à ementa e ao artigo 1º do Decreto 24.859, de 7 de março de 1986, que autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, do Município de Itapecerica da Serra imóvel que especifica, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante indicados do Decreto nº 24.859, de 07 de março de 1986, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - a ementa do decreto:

“Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, do Município de Itapecerica da Serra, imóvel que especifica.”; (NR)

II - o artigo 1º:

“Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, do Município de Itapecerica da Serra, um imóvel sem benfeitorias, com área de 3.063,31m² (três mil, sessenta e três metros quadrados e trinta e um decímetros quadrados), localizado no lado direito de quem de Itapecerica da Serra se dirige a Santo Amaro, na influência da Estrada de Itapecerica e Avenida Dona Anila, Município e Comarca de Itapecerica da Serra, neste Estado, com as características e confrontações constantes na matrícula nº 103.265, do 2º Oficial do Cartório de Registro de Imóveis daquele município, e do processo GS-341/2003-SSP.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o presente decreto destinar-se-á à instalação da Delegacia de Polícia e Cadeia Pública do Município.”. (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de setembro de 2005
GERALDO ALCKMIN
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário da Segurança Pública
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 20 de setembro de 2005.

DECRETO Nº 50.019, DE 20 DE SETEMBRO DE 2005

Cria Grupo Intersecretarial de Trabalho objetivando efetuar estudos e apresentar propostas relativas à preservação das áreas do Parque Estadual de Jacupiranga e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Parque Estadual de Jacupiranga, criado pelo Decreto-lei Estadual nº 145, de 8 de agosto de 1969, possui uma das maiores extensões de Mata Atlântica e ambientes associados do Estado, abrangendo áreas territoriais dos Municípios de Jacupiranga, Iporanga, Cajati, Eldorado Paulista, Barra do Turvo e Cananéia, algumas delas com ocupações humanas a demandar equipamentos urbanos em prejuízo da proteção dos atributos ambientais que justificaram a criação daquela unidade de conservação;

Considerando que desde a abertura da BR-116 - Rodovia Regis Bittencourt as áreas preservadas daquela região vêm sofrendo contínua pressão para exploração extrativista e conversão das florestas em áreas abertas à ocupação humana, exigindo por parte do Estado a alocação de recursos materiais e humanos para a efetiva proteção do seu patrimônio biológico de forma a não ver comprometida a integridade do Parque;

Considerando que a administração do Parque de Jacupiranga conta com um escritório administrativo localizado em Registro e os Núcleos de desenvolvimento da Caverna do Diabo e do Cedro, sendo que os estudos preliminares para a elaboração do Plano de Manejo prevêem a criação de mais 7 (sete) Núcleos para melhor serem exercidas as atividades de controle e fiscalização do Parque;

Considerando, finalmente, a necessidade de medidas de maior nível de abrangência, a exigir estudos específicos destinados à efetiva proteção dos atributos ambientais significativos que integram o Parque de Jacupiranga,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criado junto ao Gabinete do Secretário do Meio Ambiente, Grupo Intersecretarial de Trabalho objetivando efetuar estudos e apresentar propostas relativas à preservação das áreas que integram o Parque Estadual de Jacupiranga, em especial à vista das ocupações humanas que possam comprometer os atributos ambientais daquela unidade de conservação.

Artigo 2º - O Grupo Intersecretarial de Trabalho deverá:

I - efetuar os levantamentos das ocupações existentes nas áreas do Parque Estadual de Jacupiranga, bem como da correspondente qualificação dos aspectos fundiários, ambientais e sociais, incluindo os perímetros correspondentes;

II - estudar alternativas para alteração das categorias dessas áreas, quando couber, à vista do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC;

III - estudar a incorporação de novas áreas ao Parque Estadual de Jacupiranga.

Artigo 3º - O Grupo Intersecretarial de Trabalho será integrado por:

I - 3 (três) representantes da Secretaria do Meio Ambiente, sendo um do Gabinete do Secretário, que será responsável pela coordenação dos trabalhos e 2 (dois) do Instituto Florestal;

II - 3 (três) representantes da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, sendo um do Gabinete do Secretário e 2 (dois) da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” - ITESP;

III - 3 (três) representantes da Procuradoria Geral do Estado, sendo um do Gabinete do Procurador Geral e 2 (dois) representantes da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria Geral do Estado.

§ 1º - Os membros do Grupo Intersecretarial de Trabalho serão indicados pelos respectivos titulares das Pastas envolvidas e pelo Procurador Geral do Estado, mediante ofício encaminhado ao Secretário do Meio Ambiente, no prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação deste decreto.

§ 2º - Poderão ser convidados para participar dos trabalhos do Grupo de que trata este decreto, representantes de órgãos e entidades da Administração Pública Federal e Municipal.

Artigo 4º - Os membros do Grupo Intersecretarial de Trabalho poderão solicitar todas as informações técnicas, dados, relatórios e inventários existentes no âmbito da Administração Pública necessários ao cumprimento das atribuições estabelecidas neste decreto.

Artigo 5º - A participação dos membros no Grupo Intersecretarial de Trabalho não será remunerada, devendo a matéria ser tratada com prioridade e sem prejuízo das atribuições habituais de seus integrantes.

Artigo 6º - Ao término dos trabalhos o Grupo de que trata este decreto deverá apresentar relatório circunstanciado, acompanhado de propostas de cooperação técnica e administrativa, com instrumentos jurídicos e operacionais adequados para a implementação das medidas propostas, observadas as competências e atribuições institucionais de cada Poder Público envolvido.

Artigo 7º - O Grupo Intersecretarial de Trabalho deverá concluir seus estudos no prazo de 120 (cento e vinte), a contar da data da publicação deste decreto.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de setembro de 2005
GERALDO ALCKMIN
Hélio Silva Júnior
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
José Goldemberg
Secretário do Meio Ambiente
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 20 de setembro de 2005.

Casa Civil

FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

Despacho da Diretora Executiva, de 20-9-2005

Proc. 871/2005 - Ratifico a inexistibilidade de licitação, fundamentada na autorização da Diretora Técnica e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a serem prestados no âmbito do projeto “Curso de Desenvolvimento Gerencial - Educação Continuada”, por Flávio Carneiro Guedes Alcoforado, nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa.

Proc. 872/2005 - Ratifico a inexistibilidade de licitação, fundamentada na autorização do Diretor Técnico e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a serem prestados no âmbito do projeto “Programa Esporte e Lazer - Integrando Gerações”, por Edgard Gonçalves, nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa.

Extratos de Contrato

Contrato nº 0822/05 - Processo n.º 822/05 - Parecer Jurídico nº 395/05 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP - Contratado: Camilla Nunes dos Santos - Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados ao Projeto nº 800-1380 - Data da assinatura: 23/08/05 - Vigência: 130 dias - Valor total: R\$ 10.000,00 - Recursos Orçamentários: Natureza: 339035 - Atividade: 5363

Contrato nº 0821/05 - Processo n.º 821/05 - Parecer Jurídico nº 394/05 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP - Contratado: Marcela Bauer - Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados ao Projeto nº 800-1380 - Data da assinatura: 23/08/05 - Vigência: 130 dias - Valor total: R\$ 14.000,00 - Recursos Orçamentários: Natureza: 339035 - Atividade: 5363

Contrato nº 0819/05 - Processo n.º 819/05 - Parecer Jurídico nº 392/05 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP - Contratado: Ricardo Faria Giglio - Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados ao Projeto nº 800-1380 - Data da assinatura: 23/08/05 - Vigência: 130 dias - Valor total: R\$ 14.000,00 - Recursos Orçamentários: Natureza: 339035 - Atividade: 5363

Contrato nº 0820/05 - Processo n.º 820/05 - Parecer Jurídico nº 393/05 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP - Contratado: Karina de Souza Queiroz - Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados ao Projeto nº 800-1380 - Data da assinatura: 23/08/05 - Vigência: 130 dias - Valor total: R\$ 14.000,00 - Recursos Orçamentários: Natureza: 339035 - Atividade: 5363

Justiça e Defesa da Cidadania

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resoluções de 20-9-2005

Declarando Suspensos:

em cumprimento a r.sentença proferida pelo Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jajuru nos autos nº 1.269/01, os efeitos do ato de aposentadoria por implemento de idade de Luiz da Silva Teotônio, RG 4.817.955, publicado no D.O. de 01.3.2002. (272/2005);

em cumprimento à decisão do Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no Processo de Ação Rescisória nº 432.935-5/0, os efeitos do ato de aposentadoria por implemento de idade de Roberto Sant’anna, RG 2.568.456, publicado no D.O. de 15.01.2003. (273/2005)

Nomeando, atendidos os requisitos da Resolução SJDC-26, de 24.9.97, publicada no D.O. Do dia imediato, Eliana Cavallari, RG14.822.221, para exercer o cargo de Suplente de Juiz de Casamentos do Distrito e Município de Guará, da Comarca de Ituverava. (274/2005)

Despacho do Secretário, de 29-8-2005

Pr.SJDC/267.975/2004 - Luiz Henrique Daltrozo Alves - Discriminação. “Trata-se de notícia de ato discriminatório (fls. 3/8), apresentada por Luiz Henrique Daltrozo Alves, cidadão homossexual, que afirma ter sido vítima de discriminação por parte do síndico do edifício, Oswaldo Marcatto. A Consultoria Jurídica, por intermédio de parecer nº 481/2004 (fls. 110/115) entendeu que foram cumpridos os requisitos legais previstos na Lei Estadual nº 10.948/2001. Retornaram os autos à Comissão Processante Especial que, por unanimidade, considerou improcedente a representação de fls. 3/8, absolvendo Oswaldo Marcatto da acusação a que foi imputado. A vista de seu inconformismo, o denunciante interpôs recurso (fls. 152/156) e o denunciado apresentou contra-razões de recurso às fls. 159/164. A Consultoria Jurídica proferiu parecer perfilando-se com a decisão da Comissão Especial. Propôs o retorno dos autos aquela comissão, nos termos do artigo 47, VI, da Lei nº 10.177/98. A Comissão Processante, às fls.175, pronunciou-se pela manutenção do decism de fls. 140/145, considerando improcedente a denúncia de fls.3/8, mantendo, destarte, a absolvição de Oswaldo Marcatto. Era o relatório. Passamos a decidir. As razões expostas pelo recorrente não trouxeram ao lume dos autos fatos que ilidissem a decisão proferida pela Comissão Processante Especial, já que não restou comprovada a discriminação por orientação sexual por parte do denunciado. dos fatos e dos documentos acostados nos autos, nota-se que há entre as partes intensa animosidade, decorrente de situações relacionadas à administração interna do condomínio, assim como a uma rivalidade de há muito mal-resolvida. O objeto do litígio, portanto, extrapola a abrangência da Lei Estadual nº 10.948/2001. Destarte, recebo o recurso de fls.152/156 e confirmo a decisão recorrida por seus próprios fundamentos (fls.140/145) e decido pela improcedência da denúncia, absolvendo Oswaldo Marcatto da acusação que lhe foi imputada.

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO

Despachos do Superintendente

De 15-9-2005

Processo nº234/2004 - Assunto: Apuração de Responsabilidade Funcional
A vista do que consta dos autos, em especial, do Parecer PA nº 51/2005 (fls. 28/36), retifico, em parte, o despacho de fls. 13, publicado no D.O. de 03.02.2005, para determinar que o Processo Administrativo Disciplinar instaurado nos presentes autos, em face da servidora S. S. R., seja realizado por Comissão Especial composta pelos seguintes membros: Vera Maria Leite Renna de Oliveira, R.G. nº 8.293.708, Procuradora de Autarquia, a quem caberá a Presidência, Cláudio Freire Cavalcanti, R.G. nº 3.519.974, Executivo Público e Fredy Welzel RG nº 21.398.668-1, Responsável pelo Núcleo de informações, como membros.

Fica designado como suplente da Presidência a servidora Guiomar Moraes Leitis, R.G. nº 14.608.795-1, Procuradora de Autarquia e como suplente dos demais membros a servidora Valéria Rodrigues, RG nº14.601.705, Assistente Técnico de Direção II.
De 20-9-2005
Autorizando, com base no Decreto n.º 49.260 de 17.12.04, o cadastramento de:
Breno Montanari Ramos RG 3.720.461-0 SSP/SP (Proc. Nº 026/2005 - IMESC).
Merval Marques Figueiredo Junior RG.18.955.313 SSP/SP (Proc. Nº 027/2005 - IMESC).

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Despachos do Superintendente

De 15-9-2005

Processo nº234/2004 - Assunto: Apuração de Responsabilidade Funcional

A vista do que consta dos autos, em especial, do Parecer PA nº 51/2005 (fls. 28/36), retifico, em parte, o despacho de fls. 13, publicado no D.O. de 03.02.2005, para determinar que o Processo Administrativo Disciplinar instaurado nos presentes autos, em face da servidora S. S. R., seja realizado por Comissão Especial composta pelos seguintes membros: Vera Maria Leite Renna de Oliveira, R.G. nº 8.293.708, Procuradora de Autarquia, a quem caberá a Presidência, Cláudio Freire Cavalcanti, R.G. nº 3.519.974, Executivo Público e Fredy Welzel RG nº 21.398.668-1, Responsável pelo Núcleo de informações, como membros.

Fica designado como suplente da Presidência a servidora Guiomar Moraes Leitis, R.G. nº 14.608.795-1, Procuradora de Autarquia e como suplente dos demais membros a servidora Valéria Rodrigues, RG nº14.601.705, Assistente Técnico de Direção II.

De 20-9-2005

Autorizando, com base no Decreto n.º 49.260 de 17.12.04, o cadastramento de:

Breno Montanari Ramos RG 3.720.461-0 SSP/SP (Proc. Nº 026/2005 - IMESC).

Merval Marques Figueiredo Junior RG.18.955.313 SSP/SP (Proc. Nº 027/2005 - IMESC).

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Portaria Externa do Diretor Executivo, de 15-9-2005

Descredenciando, nos termos do artigo 3º, XI, 14, VI da Lei nº 9.192/95 e parágrafo único artigo 9º do Decreto nº 41.170/96, assim com cláusula segunda, II, C, dos convênios celebrados entre a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor e os municípios, aprovados pelos artigos 1º e 2º do Decreto nº 41.788/97 que alterou o Decreto nº 34.727/92, a partir de 12.09.05 a servidora abaixo identificada para a função de Agente Municipal de Fiscalização, na qual foi investida conforme Portaria 21 publicada no D.O. de 05.07.05.

NOME-RG-C.I.F-MUNICÍPIO

Cátia Silene Pereira de Lima-29.852.505.7-408-Itapecerica da Serra (28)

Portaria Externa do Diretor Executivo, de 15-9-2005

Credenciando, nos termos do artigo 3º, XI, 14, VI da Lei nº 9.192/95 e parágrafo único artigo 9º do Decreto nº 41.170/96, assim como cláusula segunda, II, C, dos convênios celebrados entre a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor e os municípios, aprovados pelos artigos 1º e 2º do Decreto nº 41.788/97 que alterou o Decreto nº 34.727/92, a partir de 15/09/05 os servidores abaixo identificados para a função de Agente Municipal de Fiscalização:

NOME-RG-C.I.F-MUNICÍPIO

Douglas Beraldo-33.436.262.3-416-Americana; Luis Fernando Feltrin-11.950.648.8-417-Americana; Theobaldo José da Silva Neto-9.861.428-418-Americana; Glaucia Torres Mendes-20.132.090.3-422-Guarujá; Selma de Oliveira Rebelo Souza-16.246.442.3-420-Guarujá; Edison Souza Costa-5.532.506-421-Guarujá; Simone Kelly Batistetti-25.336.582.X-423-Ourinhos; Marcelo Lanzara-19.556.993-424-Bertioga; Félix Pereira Marques Júnior-5.349.242-425-Taquaritinga; Isolda Bello-8.955.176-426-Santa Rita do Passa Quatro; Alcides Vendemiatti Júnior-24.105.883.1-427-Vinhedo; Rodrigo Aleixo Machado-27.920.397.4-428-Itapetininga; Juvenal Soares Larotonda-7.776.739.1-429-Itapetininga; Marcilene Cristina Trigo Marchi-18.568.031.8-430-Valinhos.(29)